



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.159

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Forum Juiz Federal Rivaldo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDT.0001.000047-0/2008
PRAZO - 60 (sessenta) DIAS

Ação Penal nº 98.0004998-3, Classe 07000.
MPF X ALICE ALVES DA COSTA E OUTROS

O Doutor **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 98.0004998-3, Classe 07000**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **IEDA ARAÚJO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO**, resultando na extinção da punibilidade da acusada **MARIA JOSÉ DA SILVA**, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 979/984), assim transcrita: **I. RELATÓRIO** Cuida-se de ação penal ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra: a) **ALICE ALVES DA COSTA**, imputando-lhe as penas do art. 239 do ECA e 242 c/c art. 29 do CP, por duas vezes; b) **MARIA JOSÉ DA SILVA** e **IEDA ARAÚJO DA SILVA**, denunciadas pela suposta prática dos crimes descritos no art. 239 do ECA e art. 242 c/c art. 29 do CP; c) **MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO BARBOSA**, imputando-lhe as penas do art. 239 do ECA e 242 c/c art. 29 do CP. **A denúncia foi recebida em 25.08.1998 (fl. 638)**. Interrogatórios das acusadas **ALICE ALVES DA COSTA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, IEDA ARAÚJO DA SILVA** (fls. 671/678). Defesa prévia da acusada **ALICE** às fls. 680/697 e da acusada **IEDA**, às fls. 709/710. Declarada a revelia da acusada **MARIA JOSÉ DA SILVA** (fl. 715), citada por edital. Defesa prévia da acusada **MARIA JOSÉ DA SILVA** às fls. 716/717, oferecida por defensor dativo. Promoção do MPF às fls. 718/720, opinando pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo formulado pela defesa da acusada **ALICE** em sua defesa prévia (fl. 683). Despacho requisitando documentos (fls. 724/725), reiterado à fl. 734. Declarou-se impedido de atuar neste processo o Juiz Titular desta 1ª Vara (fl. 753). A decisão de fls. 750/763 determinou a redistribuição do processo a este juízo, o que foi acolhido à fl. 769. Colhido o depoimento da testemunha da acusação (fls. 866/867), por meio de carta precatória. A decisão de fls. 877/879 determinou a expedição de cartas rogatórias para oitiva de testemunhas da defesa. Proposta de honorários da tradutora à fl. 886. Pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela acusada **ALICE** (fl. 890), sobre o qual opinou o MPF às fls. 892/893. A decisão de fls. 898/899 determinou a comprovação da necessidade do benefício por essa ré, que juntou documentos de fls. 910/927. O pedido foi indeferido à fl. 930. Petição da acusada **ALICE**, requerendo a declaração da extinção de sua punibilidade pelos fatos apurados neste processo, em virtude de ter se consumado o prazo prescricional da pretensão punitiva do estado. Afirma que, como o fato investigado ocorreu em 23.03.1989, não pode ser aplicado o art. 239 do ECA, por força do princípio da anterioridade. Alega que, passados dezesseis anos do fato, está prescrita a pretensão punitiva. Determinado o desentranhamento dessa petição, que originou o processo nº 2005.82.00.010800-1. A testemunha **DULCE LEITE DE VASCONCELOS** peticionou nos autos, informando nada saber sobre os fatos apurados, bem como que é pessoa de saúde frágil, requerendo a dispensa de seu depoimento (fls. 844/845). Determinada a intimação da defesa para manifestar-se sobre esse pedido (fl. 951), esta manteve-se silente. O MPF manifestou-se pelo acolhimento da manifestação da testemunha. Às fls. 973/974, determinei a intimação pessoal da acusada **ALICE** sobre o pedido da testemunha. Relatados, fundamento e decido. **II. FUNDAMENTAÇÃO** Nos autos do processo nº 2005.82.00.010800-1, proferi a seguinte decisão: "I. **RELATÓRIO** **ALICE ALVES DA COSTA**, ré na ação penal nº 98.0004998-3, requereu a declaração da extinção de sua punibilidade pelos fatos apurados nesse processo, em virtude de ter se consumado o prazo prescricional da pretensão punitiva do estado. Afirma que, como o fato investigado ocorreu em 23.03.1989, não pode ser aplicado o art. 239 do ECA, por força do princípio da anterioridade. Alega que, passados dezesseis anos do fato, está prescrita a pretensão pu-

nitiva. O MPF, às fls. 10/11, considera que o prazo prescricional tem sua contagem iniciada na data em que o fato se tornou conhecido, e não na data do fato. Diz ainda que a requerente também foi denunciada como incurso nas penas do art. 242, do CP, que prevê pena de 6 a 12 anos de reclusão. Assim, sendo o prazo de prescrição de 16 anos, não transcorreu ainda integralmente. Certidão da Secretaria sobre o processo nº 98.0004998-3 (fl. 27). Autos conclusos. **II. FUNDAMENTAÇÃO** De início, importa ressaltar a falha da Secretaria em dar andamento a este feito. Protocolado em 13.06.2005, o processo passou praticamente dois anos sem impulsionamento por parte da Secretaria (fls. 21/25), mesmo depois das advertências feitas por este Juízo (fl. 24), fato também constatado pela Corregedoria (fl. 26). Quanto ao pedido de declaração da extinção da punibilidade, verifico que o a conduta cuja prática foi atribuída à requerente foi ter intermediado processos de adoção fraudulentos, na condição de advogada e funcionando como testemunha em assentos de registro de nascimento das crianças **Emily Margarette Silva, Stephanie Margarette Silva e Olívio da Silva**, supostamente falsificados, com o intuito de permitir a adoção desses menores por casais estrangeiros. A conduta foi tipificada no art. 239 da Lei nº 8.069/90 e no art. 242 c/c art. 29 do CP. A narrativa acima realizada deixa claro que as diversas condutas atribuídas à requerente visavam a auxiliar à efetivação de atos destinados ao envio dos menores referidos ao exterior, qual seja, a concretização de suas adoções judiciais por casais estrangeiros. Assim, essas diversas condutas, todas elas, representaram simples condutas-meio, normais e necessárias à realização de uma conduta principal, a efetivação da adoção judicial das crianças referidas como forma de permitir o seu envio ao exterior. Embora fosse possível enquadrar as condutas da requerente, quando examinadas de forma singular, em mais de um tipo penal, como de fato o fez a denúncia, todas constituíram-se em meras fases normais e necessárias de preparação e execução do delito de auxílio ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro. As adoções de que trata a ação penal nº 98.0004998-3 foram concluídas no ano de 1989, portanto, antes do início da vigência da Lei nº 8.069/90 (13.10.1990 – 90 – noventa – dias após a publicação dessa Lei no DOU em 16.07.1990), razão pela qual o delito de auxílio à efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro, encontra-se, quanto às atuações nessas adoções, subsumido ao tipo previsto no art. 245, § 2.º, do CP. Nesse aspecto, deve ser aplicado ao caso em exame o princípio da consunção, considerando-se que todas as condutas da requerente foram absorvidas por aquela enquadrável na descrição típica do art. 245, § 2.º, do CP, tendo em vista que suas concretizações e seus potenciais lesivos exauriram-se, tanto sob o ponto de vista finalístico quanto concreto, na realização dessa conduta penal típica, bem como a irrelevância da diversidade de bens jurídicos lesionados, em abstrato, pelas condutas meio e fim quando caracterizada a unidade intencional e executiva normal e necessária entre essas condutas, na forma acima constatada. Considerando a nova adequação típica do art. 242 do CP, analiso a questão da extinção da punibilidade com base na pena em abstrato prevista para o crime do art. 245, § 2º, do CP. A referida pena é de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Portanto, o prazo prescricional é o previsto no art. 109, IV, do CP, isto é, de 8 (oito) anos. Esse prazo já transcorreu desde a data do recebimento da denúncia até o momento, já que esse ato ocorreu em 25 de agosto de 1998 (fl. 18). **Logo, a prescrição da pretensão punitiva estatal se deu em 24 de agosto de 2006. III. DISPOSITIVO** Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada **ALICE ALVES DA COSTA** quanto aos fatos descritos na denúncia da ação penal nº 98.0004998-3, em virtude da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos, do CP e art. 61 do CPP". A situação das demais acusadas é em tudo idêntica à da acusada **ALICE ALVES DA COSTA**. Com efeito, embora tenha sido o requerimento da acusada **ALICE ALVES DA COSTA** que provocou a manifestação deste juízo sobre a subsunção do fato em apuração nesta ação penal à norma incriminadora prevista no art. 245, § 2º, do CP, a conclusão a que cheguei naquela decisão é aplicável não só a ela, mas a todas as rés. Vejamos. A denunciada **IEDA ARAÚJO DA SILVA** é acusada de ter se passado por mãe biológica da criança **Olívio da Silva**, registrando-o como filho e autorizando a sua adoção por casal estrangeiro. Da mesma forma quanto à denunciada **MARIA JOSÉ DA SILVA**, que teria se passado por mãe biológica das crianças **Emily Margarette Silva, Stephanie Margarette Silva**. Já quanto à denunciada **MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO**, esta seria patroa de **IEDA** e a teria convencido a fingir-se mãe do menor **Olívio**. De fato, as condutas de todas as acusadas dirigiram-se a um único

fim, que foi permitir a entrega de menor em adoção a casais estrangeiros, conduta esta que se subsume unicamente no art. 245, § 2º, do CP. Assim, considerando a nova adequação típica do fato, afastada a aplicação do art. 239 do ECA e do art. 242 do CP, analiso a questão da extinção da punibilidade com base na pena em abstrato prevista para o crime do art. 245, § 2º, do CP. A referida pena é de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Portanto, o prazo prescricional é o previsto no art. 109, IV, do CP, isto é, de 8 (oito) anos. Esse prazo já transcorreu desde a data do recebimento da denúncia até o momento, já que aquele ato ocorreu em 25 de agosto de 1998 (fl. 18). **Logo, a prescrição da pretensão punitiva estatal se deu em 24 de agosto de 2006. III. DISPOSITIVO** Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade das acusadas **IEDA ARAÚJO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO** quanto aos fatos descritos na denúncia, em virtude da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos, do CP e art. 61 do CPP. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; b) e remetam-se os autos à SRIP para que seja alterada a situação de parte das acusadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. João Pessoa, 18 de março de 2008. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima, Juíza Federal Substituta da 1ª vara Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que a sede está localizada à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, João Pessoa/PB. **EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, /setembro/2008. Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0142

Expediente do dia 14/10/2008 14:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0000423-6 GEORGE FERNANDES PESSOA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x GEORGE FERNANDES PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Intime-se o impugnado para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.005910-6 UNIAO FEDERAL (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA - DFA/PB) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. P.

3 - 2008.82.00.006577-5 RICARDO JOSE DE MELO MOURA (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À Impugnação.P.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

4 - 2008.82.00.000388-5 HABITARE ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS LTDA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, fixar o valor da execução em R\$ 13.891,24 (treze mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), atualizado até junho/2007, conforme cálculo da Assessoria Contábil de fl. 44, o qual abrange unicamente a Comissão de Permanência, calculada com base na CDI. Em virtude de a embargada ter decaído em parte mínima, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20 §4º, c/c art. 21 parágrafo único, ambos do CPC. Isento de custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2007.82.00.005997-7. Em seguida, remeta-se o presente feito ao Arquivo. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0001695-8 RENATO DA SILVA SILVESTRE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS GRACAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se a parte autora, com urgência, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, anexando aos autos instrumento de procuração e cópia de sua inscrição no CPF. ...

6 - 97.0001244-1 JOSE MARIA DOMINGOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 220/223), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 98.0000587-0 EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x SEBASTIAO RODRIGUES DE MORAIS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2003.82.00.005645-4 JOSE CORDEIRO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 184/189).

9 - 2004.82.00.010014-9 GUIMARIN TOLEDO SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR). Indefiro o pedido de aplicação de multa diária, formulado pela parte autora (fls. 152), face a alegação do INSS de falha em seu sistema operacional e do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da determinação (fls. 152). Por outro lado, o INSS alega às fls. 156/165, o cumprimento da obrigação de fazer. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca de tal alegação. Por fim, defiro o pedido de exclusão e renúncia de honorários, formulado pela advogada Patrícia S. Paiva da Silva (fls. 154). ...

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2008.82.00.003070-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x RAIMUNDA CANDIDA CAVALCANTI HOLANDA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Isso posto, julgo procedente a impugnação, revogando o benefício de gratuidade judiciária concedido na ação nº. 2007.82.00.010697-9, aos impugnados acima mencionados. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal, desapensando-se estes, daqueles. Depois, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. Já nos autos da ação principal supracitada, intimem-se para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação aos mesmos. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2002.82.00.008427-5 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, LUCIONE AMADOR BATISTA SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Município autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso, subam-se os autos ao TRF-5ªR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2004.82.00.002995-9 RITA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOCELIO JAIRÓ VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ROBERTO CLÁUDIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. 1. Chamo o feito à ordem.2. Não obstante o despacho de fl. 409 tenha determinado ao CRM/PB que informasse tão-somente as notas obtidas pela autora na análise do curriculum vitae e na entrevista, é fato que, para o correto deslinde desta ação, necessário se faz também saber as notas, nestas etapas, dos outros doze primeiros colocados. 3. Para tal providência, assinalo ao CRM/PB o prazo improrrogável de cinco dias.4. Dê-se vista à autora, no mesmo prazo, acerca do pedido de exclusão formulado, à fl. 418, pelo litisconsorte passivo Roberto Cláudio de Oliveira Lima.5. Intimem-se.

13 - 2004.82.00.007167-8 OSMAR ALVES BEZERRA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada da FGTS do autor os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Outrossim, com relação aos percentuais 18,02% (junho/1987), 42,72% (janeiro/1989), 44,80% (abril/1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a CEF na aplicação dos mesmos sobre o saldo de juros progressivos ora reconhecidos. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)1. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2006.82.00.005777-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS do autor, os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição quinquenal. Incide correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81), desde o vencimento da dívida, e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (súmula 163 STF)1. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.009790-5 ARIOSVALDO NEVES FERREIRA (Adv. VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido com, resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em virtude da gratuidade judiciária (fls. 17). Após o trânsito em julgado, baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.009833-8 MOREIRA & RUFFOS LTDA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, a teor do art. 269, I, do GPC. Condeno a autora em verba honorária que fixo em 2% sobre o valor atribuído à causa. Custas finais pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.011010-7 JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré: 1) a implantar nos contracheques dos autores a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos); 2) o pagamento das parcelas da indenização, desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 e o que vinha sendo pago R\$ 26,85 (vinte seis reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. 3) o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

18 - 2007.82.00.011156-2 NORD - ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E FLATS LTDA. (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). ...Frente ao exposto, converto o julgamento em diligência, determinando à autora que junte aos autos os contratos particulares de administração de imóvel em pool hoteleiro aludidos na inicial; as alterações ocorridas em seu contrato de constituição até a presente data, com exceção, evidentemente, das que acompanharam a inicial e, ainda, os DARF'S relativos ao período em que houve o recolhimento indevido das exações discutidas nos autos. Prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

19 - 2008.82.00.000265-0 GILBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar à ré: 1) a implantar nos contracheques dos autores a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e vinte e sete centavos); 2) o pagamento das parcelas da indenização, desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 e o que vinha sendo pago R\$ 26,85 (vinte seis reais e oitenta e cinco centavos), acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.F da Lei 9.494/97), a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. 3) o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

20 - 2008.82.00.004366-4 ANTONIO FERNANDES MACHADO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2005.82.00.014716-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

22 - 2008.82.00.001140-7 FUNCAO CARLOS CHAGAS (Adv. PYRRO MASSELLA, NELSON RICARDO MASSELLA) x ALEXANDRINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (Adv. JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS). ISSO POSTO, REJEITO a impugnação. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos originais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.I.

23 - 2008.82.00.003330-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x EDVAL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Isso posto, julgo procedente a impugnação, revogando o benefício de gratuidade judiciária concedido na ação nº. 2007.82.00.007620-3. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal, desapensando-se estes, daqueles. Depois, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. Já nos autos da

ação principal supracitada, intimem-se para recolherem as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, com relação aos mesmos. Tendo em vista o equívoco cometido quando da autuação deste feito, eis que se trata de impugnação à gratuidade judiciária e não impugnação ao valor da causa, remetam-se os autos à Distribuição para as correções devidas. P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 98.0001382-2 ROMULO DE PAIVA RODRIGUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ROMULO DE PAIVA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 371/379).

25 - 98.0004010-2 DARIO NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 534/537), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

26 - 98.0007570-4 LISETE CUNHA DANTAS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, SINEIDE A CORREIA LIMA). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.
27 - 2003.82.00.000452-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHINE MUNDY) x ROGERIO OLIVEIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, satisfeita obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2007.82.00.009698-6 JOSE ADSON MACEDO DE LIMA (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios - artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no julgado, (fls. 26/30). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 99.0005622-1 ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 3º, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

30 - 2006.82.00.000142-9 MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x TEREZINHA DE QUEIROGA VITAL (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, ratificando a decisão concessiva de tutela antecipada, condenar o INSS a conceder à autora a pensão por morte do ex-segurado Cicero Benedito Vital, a contar de 09.11.2006, observado o rateio com os dependentes já habilitados. Tendo-se em vista a sucumbência recíproca, mas de menor monta da parte autora, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e condeno a autora ao pagamento de honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais), impondo-se a compensação (art. 21 do CPC). Deixo de condenar a ré Terezinha de Queiroga Vital na verba honorária, haja vista que não resistiu à pretensão autoral. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2006.82.00.003364-9 ALICE MARA CIRILO DE SOUSA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a

informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.).

32 - 2007.82.00.005735-0 JOSE MARIANO DA SILVA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 2007.82.00.005843-2 ARNOBIO DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 34/42), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 2008.82.00.001702-1 GERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.00.001898-0 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar o direito do autor compensar, sem a limitação de 30% (trinta por cento), os valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos seus agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores), cujos fatos geradores ocorreram no período de 08 de abril de 1998 a 31 de agosto de 2004, com parcelas vincendas da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de vencimentos de servidores públicos municipais, corrigindo-se o crédito do autor pela taxa SELIC. Dada da singeleza do demanda, e tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em menor monta do autor, fixo honorários advocatícios a favor da parte autora R\$ 1.000,00 (mil reais), e a favor da parte ré em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo os honorários serem compensados, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-9
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-11
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20,31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 ANNA CAROLINA CARDEIRO PEIXOTO-20,31
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,21
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-25
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-35
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-20,31
 AURELIO L. VIDAL DE NEGREIROS-22
 BEVERLEY DALPHINE MUNDY-27
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-16
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-34
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-18,26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,33
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-34
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-4
 CICERO GUEDES RODRIGUES-14
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,9,30
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-34
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23
 EMERIL PACHECO MOTA-17
 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-30
 ERIVAN DE LIMA-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,7,14,25,26,28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,13,25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14,15,20,28,34
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-16,27
 FREDERICO BERNARDINO-6
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-17,19
 HALYSSON LIMA MENDES-22
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,14,24
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,33
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-10,23
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-11
 ISAAC MARQUES CATÃO-14
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,13,14,25
 JALDELENIO REIS DE MENESES-2
 JANE MARY DA COSTA LIMA-24
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-18
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-16
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-12
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19,21
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-30
 JOSE RAMOS DA SILVA-23
 JOSE RICARDO PORTO-22
 JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-25
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,24,25,26,28
 JOSEFA INES DE SOUZA-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,30
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,13
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-32
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-7

LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-28
 LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA-11
 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-18
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-26
 LUIZ CESAR G. MACEDO-5,33
 MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-28
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-1
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-18
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-25
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-11
 MARILENE DE SOUZA LIMA-24
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-13
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-10
 NELSON LIMA TEIXEIRA-3
 NELSON RICARDO MASSELLLA-22
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-1
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-18
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-26
 PAULO LEITE DA SILVA-18
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
 PYRRO MASSELLA-22
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-5
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-29
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-22
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-12
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-35
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-15
 SINEIDE A CORREIA LIMA-26
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15,32
 THIAGO LEITE FERREIRA-22
 THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-18
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3
 VALTER DE MELO-5,33
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-14
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-17,19
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-15
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-17,19
 YURI PAULINO DE MIRANDA-27
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000120

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 21/10/2008 15:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019416-6 JOSE JONATIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido de fl. 341/342, e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor cumprir as determinações contidas no despacho de fl. 321. Intime-se a CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca do autor JOSÉ JONATIAS PEREIRA DE LIMA, bem como com relação aos documentos acostados pelo Banco ABN AMRO REAL S/A, fls. 324/340. Intimem-se.

2 - 00.0033481-2 MARIA DA GLORIA SILVA E OUTRO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista as informações prestadas pelo Banco depositário (fls. 214 e 216), concedo à parte exequente o prazo de 20(vinte) dias para que comprove nos autos a existência de depósitos efetivados por seus antigos empregadores em sua conta vinculada de FGTS, sob pena de se reconhecer a inexistência de obrigação a ser cumprida pela executada.

3 - 00.0035302-7 HELIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Inobstante o despacho de fl. 120/121, o autor poderia perceber valores oriundos de depósitos em sua conta fundiária, entretanto, analisando os documentos acostados à fl. 98, observo que não o Banco depositário à época era o Banco da Lavoura de Minas Gerais o qual não existe mais nesta cidade. Assim sendo, defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor HÉLIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE junte aos autos documentos que comprovem que houve depósito em sua conta fundiária no período de 1967/1971, sob pena de ser considerado falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos. Intime-se a parte autora.

4 - 2000.82.01.004683-3 JOAO BOSCO BANDEIRA DE SOUZA (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENÇAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora para que compareça a este Juízo. Com o comparecimento, expeça-se alvará de levantamento, como determinado às fls. 210/212.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 00.0030419-0 LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). A Contadoria deste juízo elaborou com base no Manual de Procedimentos de Cálculo da Justiça Federal as informações prestadas às fls. 414/415. Isto posto, determino a parte autora, no prazo de 15 (quin-

ze) dias, requeira o que entender de direito, se for o caso. Intimem-se as partes.

6 - 2001.82.01.000341-3 MACELIANE MACIEL DE ANDRADE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Consta dos autos que a parte promotente reside em município submetido à jurisdição daquela Subseção Judiciária. Em face disso, ante as considerações acima expostas, defiro o pedido de fl. 222 e determino a remessa deste feito à 8ª Vara Federal, Subseção de Sousa-PB, para redistribuição. Intimações necessárias.

7 - 2002.82.01.001508-0 THELMA MARIA DE SA CARVALHO VIEIRA (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, indefiro o pedido de oitiva de testemunhas formulado à fl. 61/63. Intime-se a autora desta decisão, bem como para, em 05 dias, se pronunciar acerca dos documentos de fls. 132/194.

8 - 2002.82.01.002334-9 JOSEILTON SANTOS SILVA (Adv. JOAO MOURA MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido de fl. 122, devendo ficar nos autos xerocópia autêntica. Intime-se o causídico, para providenciar as cópias, devendo a entrega dos documentos constantes autos serem entregues mediante termo de entrega.

9 - 2002.82.01.002392-1 FERNANDO DE CARVALHO ARAUJO E OUTRO (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SASSE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, HERTHA DE FRANÇA COSTA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÊGO BARROS JÚNIOR, RICARDO POLLASTRINI, DALIDE BARBOSA A. CORREA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTE, YURI FIGUEIREDO THE, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHEER, TACIANA ROBERTO VERAS). Cientifiquem-se as partes dos documentos juntados às fls. 311-313 para que requeiram o que entender de direito, no prazo comum de 10(dez) dias. Nessa mesma oportunidade, informem as partes sobre a possibilidade ou não de transigirem, pondo fim à lide. Não havendo possibilidade de acordo, desde logo, indiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a finalidade da prova eventualmente requerida.

10 - 2003.82.01.000624-1 EDVALDO LOPES DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, indefiro os pedidos de fls. 99-100 e 104-105, no que concerne à aplicação de multa pela execução indevida. Não tendo havido condenação em honorários, dou por exaurida a prestação jurisdicional pretendida pelas partes.

11 - 2004.82.01.005367-3 KATIA SILVANA DE FARIAS NOBREGA E OUTRO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA). Anote-se a “conversão em diligência”, para fins estatísticos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 376/380, referentes à conclusão da obra de recuperação do imóvel, objeto da presente demanda.

12 - 2005.82.01.000381-9 MARIA JOSÉ PEREIRA GORGONIO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

13 - 2007.82.01.001703-7 SALOME FEITOSA NAVARRO DE ARAUJO ALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Indefiro o pedido de fls. 69/73, no sentido da parte Ré apresentar os extratos das contas poupanças da autora, uma vez que a CEF, intimada para este fim, informou através da petição e documentos de (fls. 57/ 62) ser a conta inexistente, bem como, que inobstante os documentos de fls. 59/60 constem o número da conta como sendo 60787-9, o documento de fl. 61 foi pesquisado com o numero da conta correto-000605897. Intime-se a parte autora.

14 - 2007.82.01.003231-2 LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOL. CLINICA S/C LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre o autor - Laboratório Queiroga e Mayer de Patologia Clínica S/C Ltda - e a promotiva - Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) - para que produza os efeitos legais, oportunidade em que EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do C.P.C. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado, no termos do art. 26, § 2º do C.P.C., facultando-se ao patrono da causa pleitear os honorários que entenda cabíveis da parte promotente em ação própria. P.R.I.

15 - 2008.82.01.000129-0 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, REBECCA VALENÇA AQUINO, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em consulta ao site do TRF. 5ª. Região, verifiquei que o Agravo interposto pela União, foi transformado em Agravo Retido e que houve interposição de Agravo Regimental, por conseguinte, os termos da decisão proferida por este juízo continuam incólume.

Assim sendo, abra-se vista à parte autora (Município de Santo André) para se manifestar acerca dos argumentos expendidos pela União, fls. 267/268.

16 - 2008.82.01.001028-0 MARIA DE LOURDES DE SANTANA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, determino o desmembramento do presente processo, remetendo-se cópia da petição inicial e documentos à 9ª. Vara desta subseção, para recebimento e processamento, arbitrando, desde já, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pedido de indenização por danos morais continuará a ter curso nesta 6ª. Vara. Defiro a gratuidade. Intimem-se as partes, para, no prazo legal, requerer de forma justificada as provas que pretende produzir.

17 - 2008.82.01.001327-9 MARIA GOMES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 17/18 e concedo. Anotações no sistema TEBAS. Intimem-se as partes para, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

18 - 2008.82.01.002188-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

19 - 2008.82.01.002190-2 RAIMUNDO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

20 - 2008.82.01.002193-8 INACIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

21 - 2008.82.01.002195-1 INACIA EMILIA DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

22 - 2008.82.01.002197-5 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

23 - 2008.82.01.002199-9 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 00.0028207-3 MARIA LINS DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOAO FELICIANO PESSOA). O relato minucioso da petição de fl. 28-29 demonstra, inequivocamente, que os subscretores daquele requerimento têm acompanhado regularmente a tramitação do feito. Por outro lado, é sabido que, havendo mais de um advogado habilitado nos autos, reputa-se válida a intimação feita a qualquer um deles, isso porque, apesar da renúncia da advogada Maria de Lourdes Vieira Gomes, subsistem válidos os poderes outorgados ao Dr. Raimundo Florêncio no instrumento procuratório de fl. 05. Importa destacar ainda que, nos termos do art. 45 do C.P.C., a rigor, caberia ao renunciante comprovar que comunicou sua renúncia ao mandante, sem prejuízo da representação da parte e responsabilização do renunciante por eventuais danos causados ao mandante, nos dez dias seguintes à comunicação da renúncia. Como se vê, não consta dos autos informações de que a advogada renunciante tenha cumprido a norma acima citada. Não obstante, em respeito ao direito da parte, que não pode ser prejudicada em decorrência das divergências ocorridas entre seus procuradores, defiro a exclusão da advogada Maria de Lourdes Vieira Gomes do cadastro do feito. Para evitar pedidos semelhantes, doravante, faça-se constar das publicações subsequentes o nome de todos os advogados habilitados nos autos (Raimundo Florêncio Pinheiro, Antônio Pereira dos Anjos e, ainda, dos advogados identificados no substabelecimento de fl. 10). Quanto ao pedido de restabelecimento do prazo recursal, defiro-o, porém, com a ressalva de que será considerado válido o prazo decorrido da publicação de fl. 24 e o dia 25/03/2008, data em que foi protocolada a petição de fl. 22, pois, uma vez que essa petição foi subscreta por outro procurador da parte e não pela renunciante (embora a intimação tenha se dado em nome desta), com base no dispositivo legal acima citado, há

de se presumir que, após ser intimada, a advogada renunciante cumpriu o seu dever e cientificou os demais procuradores habilitados no feito da sentença prolatada no feito. Anotações cartorárias necessárias, inclusive, quanto à classe da ação, que se encontra em sua fase executiva. Após, intime-se o exequente desta decisão para que requeira o que entender de direito, atentando para o prazo remanescente.

25 - 2002.82.01.006743-2 ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x ANTONIO AUGUSTO SILVA x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Ante as informações da CEF, intime-se o subscritor da petição de fl. 108-109 para que comprove nos autos existência da conta a que se reporta em seu requerimento, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 00.0029792-5 ILDETE DE QUEIROZ BRITO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Intimada através de sua advogada, para se manifestar acerca dos argumentos expendidos pela CEF em sua petição de fls. 329/330, a parte autora se manifestou concordando com os cálculos apresentados pela CEF, com relação à ILDETE DE QUEIROZ BRITO. Quanto à autora MARIA DAS DORES DA SILVA, a parte manteve-se silente. Assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer com relação à autora ILDETE DE QUEIROZ BRITO, bem como considero falta de interesse de agir na execução quanto à autora MARIA DAS DORES DA SILVA. Verifico que a parte autora: MARIA DE LOURDES CORREIA DE ARAUJO, MARIA JOÉDULA TAVARES GUIMARÃES, JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA E JOSÉ BENTO NOGUEIRA, intimados através de seu advogado fl.300, não apresentou(aram) os documentos solicitados, pelo pelo qual considero falta de interesse de agir na execução. Intime-se a parte autora.

27 - 00.0033638-6 JEFFERSON BRAGA PALMEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x BANCO ITAU S/A (Adv. ODIMAR AGRA). Verifico que a petição de fls. 391/392, não traz nenhum elemento capaz de comprovar as alegações ali contidas, uma vez que o Autor JEFFERSON BRAGA PALMEIRA, não indicou aonde se encontra o erro relativo à Planilha confeccionada pela CEF. Intime-se a parte autora.

28 - 2001.82.01.003989-4 ERICA MARIA LOPES TORRES E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Após, tendo em vista o requerimento de fl. 252, dê-se vistas dos autos ao exequente pelo prazo de cinco dias, vindo os autos conclusos para apreciação da execução requerida no feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0019149-3 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, MISAEL FERNANDES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Desarquivem-se os autos e cadastre-se o assunto do feito, reativando-o no sistema para fins de intimação da parte. Defiro o pedido de fl. 159 e autorizo a requerente a reproduzir, por conta própria, as peças dos autos que entenda pertinentes, pelo prazo de 10(dez) dias.

30 - 00.0019993-1 MARIA OLIVEIRA DA SILVA x HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x TEREZINHA DOS SANTOS SOARES x HILDA FELIX DE SOUSA x JOSE MINEIRO DA COSTA x LUIS BORBOREMA SOBRINHO x ORLANDO ALMEIDA MEIRA x MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Oficie-se à CEF (PAB TRF da 5ª Região - PE), comunicando-lhe que foi deferida nos autos a habilitação dos sucessores de Irene Sampaio do Nascimento, de modo que os habilitados (Irenaldo Romualdo do Nascimento, Humberto José do Nascimento e Luzinete Maria do Nascimento) estão autorizados a levantar os valores depositados em nome sua genitora falecida, referente à RPV nº 158589-PB. Faça-se constar no expediente a necessidade da CEF comunicar a este Juízo o saque dos valores pelos habilitados, logo que ocorra tal operação, bem como solicite-se resposta acerca do pagamento efetuado à habilitada Maria oliveira da Silva, remetendo-lhe cópia das informações de fls. 477-478. Com relação ao pedido de fl. 500, a inversão do ônus da prova que aqui se pretende somente se justifica quando demonstrada a impossibilidade da parte em obtê-la por conta própria, não sendo esta a hipótese dos autos. O art. 5º, inciso XXXIV da CF/88 assegura à requerente o direito de obter, diretamente do INSS, todas as informações atinentes ao seu benefício, sendo dispensável a atuação do judiciário com tal desiderato. Ademais, destaco que se determinou à requerente a comprovação do vínculo alegado no pedido de fl. 481-482 (ser a mesma viúva do 'de cujus'), cuja comprovação pode ser feita mediante certidão de casamento da requerente,

documento este que certamente encontra-se em poder da parte requerente. Em razão disso, fica indeferido o pedido de fl. 500. Concedo à requerente o prazo de 15(quinze) dias para cumprir a determinação de fl. 496, parte final, sob pena de arquivamento do feito. Se atendida a determinação, dê-se vistas dos autos ao INSS para se pronunciar a respeito, no prazo de cinco dias. Do contrário, aguarde-se resposta da CEF acerca do pagamento feito aos sucessores habilitados no feito, remetendo os autos ao arquivo logo em seguida. Intime-se.

31 - 00.0028165-4 JOANA MARIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOAO FELICIANO PESSOA). Altere-se a classe desta ação, que se encontra em sua fase executiva. O pedido de fl. 43 reitera o requerimento de fl. 15 e tem por objetivo a execução do julgado, cuja sentença transitou em julgado há mais de dez anos, conforme certidão de fl. 40. Desse modo, antes de analisar o pleito formulado, intime-se o exequente para se pronunciar sobre eventual ocorrência de prescrição quanto à execução pretendida, no prazo de 10(dez) dias.

32 - 00.0034855-4 RITA TEOTONIO COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Oficie-se à CEF comunicando-lhe que os valores decorrentes da RPV expedida à fl. 57, depositados em nome de José Sidrônio dos Santos - CPF n. 398.027.014-91 (já falecido), deverão ser pagos à sua sucessora habilitada nos autos (RITA TEOTÔNIO COSTA - CPF n. 441.451.284-00), com a devida comprovação nos autos do pagamento efetuado. Intime-se a habilitada desde despacho, aguardando-se por 15 (quinze) dias o cumprimento da determinação acima. Comprovado o saque dos valores depositados, à conclusão para sentença.

33 - 00.0038051-2 MARIA VICENTE FERREIRA (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). No presente feito a ausência de sentença de mérito foi suprida pela sentença de extinção que reconheceu a satisfação do crédito da promovente com o pagamento efetuado pelo réu (fl. 17). Contudo, as informações de fls. 29-32 indicam que a parte autora não recebeu os valores depositados em seu nome, pois faleceu no curso da demanda, conforme noticiado pelo INSS à fl. 22. Assim, suspendo o feito por 30(trinta) dias, nos termos do art. 265, I, do C.P.C. O depósito a que se reporta o pedido de fl. 22 poderá ser sacado pelo(s) legitimado(s) mediante Alvará Judicial, razão pela qual indefiro a transferência requerida pelo INSS. Intime-se o(a) advogado(a) da causa para, no prazo acima consignado, promover a habilitação dos sucessores da parte autora, sob pena de arquivamento do feito.

34 - 99.0100147-1 COSMA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivem-se os autos, reativando-os no sistema para fins de intimação da parte. Concedo à requerente o prazo de 10(dez) dias para a análise requerida à fl. 107. Transcorrido o prazo, se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa.

35 - 99.0100219-2 ELIZA FERREIRA TOMAZ (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivem-se os autos e cadastre-se o assunto do feito, reativando-o no sistema para fins de intimação da parte. Concedo à requerente o prazo de 10(dez) dias para a análise requerida à fl. 111. Transcorrido o prazo, se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa.

36 - 99.0102009-3 CATHARINA DE VASCONCELOS OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivem-se os autos e cadastre-se o assunto do feito, reativando-o no sistema para fins de intimação da parte. Concedo à requerente o prazo de 10(dez) dias para a análise requerida à fl. 113. Transcorrido o prazo, se nada for requerido, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa.

37 - 2000.82.01.001065-6 JOSE CAPITULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de fl. 246 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de documentos que comprovem que efetivamente houve depósito nas contas fundiárias dos Autores, sob pena do não cumprimento desta determinação ser considerada como falta de interesse da execução ensejando a remessa dos autos à distribuição para baixa e arquivo. Intime-se a parte Autora.

38 - 2000.82.01.003086-2 MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOUVEIA MEROCA (Adv. MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivem-se os autos e reative-se o feito no sistema para fins de intimação da parte. Defiro a habilitação requerida à fl. 49. Anotações cartorárias necessárias. Após, dê-se vistas dos autos à autora pelo prazo

de 10 (dez) dias. Findo o prazo, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa.

39 - 2001.82.01.003266-8 ROSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, face a informação e juntada de documentos pelo INSS, bem como , para, se for o caso requerer a obrigação de dar.

40 - 2002.82.01.000638-8 SEVERINO SILVA DOS PASSOS IRMAO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes, para, no prazo lefal, se manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(ais) fls. 118 e 131 (art. 433 do CPC).

41 - 2008.82.01.000959-8 SINDECPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO NO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA (Adv. VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir.

42 - 2008.82.01.001621-9 LOURIVAL FRANCISCO BARBOZA REPRESENTADO POR BERENALDO LEONARDO MADUREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).À impugnação.

43 - 2008.82.01.001657-8 ADENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, bem como para, querendo, especificar as provas que pretende produzir.

44 - 2008.82.01.002013-2 AURINETE DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

45 - 2008.82.01.002114-8 JOSEFA GONCALVES DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 00.0037455-5 JANIELY GOMES DE MEDEIROS REP. POR MARIA DE FATIMA GOMES E OUTROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x JANIELY GOMES DE MEDEIROS REP. POR MARIA DE FATIMA GOMES E OUTROS (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

47 - 99.0101202-3 SEVERINA ALVES BARBOSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

48 - 99.0102213-4 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2002.82.01.004161-3 MOISES GOLDFARB (MENOR) (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA, ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x GENIVAL

COSTA GOLDFARB (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do C.P.C.

Total Intimação : 49

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADINERCIOLIVEIRA DE SOUZA-11
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-49
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-40,48
ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-46
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-49
ANDRE COSTA BARROS NETO-6
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-42
ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-33
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-24
AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-15
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17
CARLA ROMERO SILVA-9
CARLOS A. RIBEIRO-13
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-33
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-30
CICERO GUEDES RODRIGUES-13
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,19,20,21,22,23,44,45
CLAUDIO DE LUCENA NETO-28
DALIDE BARBOSA A. CORREA-9
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,26
FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-9
FERNANDO DA SILVA ROCHA-27
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-9,11
FRANCISCO TORRES SIMOES-25
HEITOR CABRAL DA SILVA-13
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-37
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-37
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17
HERTHA DE FRANÇA COSTA-9
HOMERO DO RÊGO BARROS JÚNIOR-9
ISAAC MARQUES CATÃO-13,37,41
ITALO FARIAS BEM-28
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-9
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-32
JOAO FELICIANO PESSOA-5,24,31
JOAO MOURA MONTENEGRO-3,8
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-30
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JOSE RAMOS DA SILVA-12
JOSE SOUSA AMARAL-2
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,27
JOSEFA INES DE SOUZA-34,35,36,47
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,18,19,20,21,22,23,24,31,44,45
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-30
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,10
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-26
LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-7
LUIZ CESAR G. MACEDO-17
MANUELA MOTTA MOURA-9,11
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-49
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,4
MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-38
MARIO MACIEL DA CUNHA-43
MISAEL FERNANDES NETO-29
ODIMAR AGRA-27
OSCAR ADELINO DE LIMA-25
PAULA LOBO NASLAVSKY-9
PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-29
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24
RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-46
REBECCA VALENÇA AQUINO-15
RICARDO POLLASTRINI-8,9
RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,21,22,23,44,45
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-4
ROSENO DE LIMA SOUSA-39
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3
SALVADOR CONGENTINO NETO-8
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-10
SEM ADVOGADO-7,15,28,29,42,43
SEM PROCURADOR-6,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,32,33,34,35,36,38,39,40,44,45,46,47,48,49
SINEIDE A CORREIA LIMA-11
TACIANA ROBERTO VERAS-9
TANIA VAINSENER-9
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,27,37
THELIO FARIAS-28
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-1,2
VALTER DE MELO-16,17
VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO-41
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-15
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-9
YURI FIGUEIREDO THE-9
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

